

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE GOVERNADOR VALADARES** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS, CAMA, MESA E BANHO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL – Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente, vigentes em 1º de fevereiro de 2015, serão corrigidos a partir de 1º de fevereiro de 2016, obedecendo aos critérios abaixo:

1 - Para os empregados com salários até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais): **10% (dez por cento)**, aplicáveis sobre os salários de fevereiro de 2015.

2 – Para os empregados com salários acima de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais): **6,5% (seis e meio por cento)**, aplicáveis sobre os salários de fevereiro de 2015.

§ 1º - O percentual referido nesta cláusula compreende todas as reivindicações financeiras apresentadas pela Sindicato Profissional conveniente, as quais foram pactuadas em livre negociação entre as partes.

§ 2º - Os percentuais de correção salarial ora concedido serão compensáveis a qualquer tempo caso sobrevenha Medida Provisória, determinação legal ou decisão judicial, obrigando ao pagamento de reposição de eventuais perdas e/ou resíduos inflacionários do período de 1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016.

SEGUNDA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE - Os empregados admitidos após 1º de fevereiro de 2015, terão os salários reajustados em 1º de fevereiro de 2016 pelo mesmo percentual de correção salarial aplicado aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

§ 1º - Nas funções onde não houver paradigma, os salários serão corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço na empresa, considerando-se como mês integral a fração superior a 15 (quinze) dias, de acordo com as seguintes tabelas, conforme o caso:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE %	FATOR MULTIPLICATIVO
2015		
Fevereiro	10,00	1.1000
Março	9,16	1.0916
Abril	8,33	1.0833
Mai	7,50	1.0750
Junho	6,66	1.0666
Julho	5,83	1.0583
Agosto	5,00	1.0500
Setembro	4,16	1.0416
Outubro	3,33	1.0333
Novembro	2,50	1.0250
Dezembro	1,66	1.0166
2016		
Janeiro	0,83	1.0083

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE %	FATOR MULTIPLICATIVO
2015		
Fevereiro	6,50	1.0650
Março	5,95	1.0595
Abril	5,41	1.0541
Mai	4,87	1.0487
Junho	4,33	1.0433
Julho	3,79	1.0379
Agosto	3,25	1.0325
Setembro	2,70	1.0270
Outubro	2,16	1.0216
Novembro	1,62	1.0162
Dezembro	1,08	1.0108
2016		
Janeiro	0,54	1.0054

§ 2º - As partes ajustam que após a aplicação dos índices constantes da tabela, em nenhuma hipótese o salário do empregado admitido após 1º de fevereiro de 2015 poderá resultar quantia superior ao menor salário na mesma função.

TERCEIRA - QUITAÇÃO - Com o cumprimento das obrigações salariais previstas nesta convenção considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas salariais que tenham ocorrido até 31 de janeiro de 2016.

QUARTA - PISO SALARIAL - A partir do mês de fevereiro de 2016, nenhum empregado da categoria profissional representada pelo Sindicato conveniente poderá auferir salário inferior a:

- **Grupo I:** R\$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais);
- **Grupo II:** R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais);
- **Grupo III:** R\$ 903,00 (novecentos e três reais).
- **Grupo IV:** R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais);

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

GRUPO I

Empregados que exerçam funções fora da área de produção

GRUPO II

Funções Básicas: recortes de tecidos

- . Corte de excessos de linhas - separar e ordenar parte do serviço na máquina.
- . Recortes de aviamentos.
- . Preparações de botões, colchetes, rebites, ilhotes à mão.
- . Preparar a peça pronta passar - Dobrar serviços das fechadeiras.
- . Aplicação de etiquetas de papel na peça.

MARCAÇÕES

- . Marcações em geral de costuras, como: botões, casas, passantes, ilhotes, botões de pressão, rebites, bolsos embutidos, golas, colarinhos, alinhavar à mão, marcações para etiquetar ou manual.

PASSAMENTO DE AVIAMENTOS

- . Passar bolsos, parte de camisas, passar qualquer detalhe para facilitar montagem do trabalho da costureira, ou seja, fazer uma pré preparação da montagem.

PRÉ-ARREIMATE

- . Colher serviço de maquinário, fazer abotoamento, recortar e virar detalhe, experimentar golas, colarinhos, palhetas.

ALFINETAÇÃO

- . Unir ou dobrar as partes e alfinetar para facilitar a montagem para a costureira.

ETIQUETAÇÃO

- . Marcação por etiquetas de papel ou manual das peças (parte) para identificação em geral: número, defeitos, etc...

VIRADEIRA

- . Viradeira de golas, bolsos, tampas e similares.

ENFESTADOR (A)

- . Estender o tecido sobre a mesa de corte.
- . Estender a folha de risco sobre o enfeito.
- . Prender o enfeito na mesa.
- . Auxiliar a retirada de retalhos e partes.
- . Transportar as partes para a mesa de separação.
- . Recolher e classificar os retalhos.
- . Registrar o consumo.
- . Transportar o tecido entre o corte/ almoxarifado.

SEPARAÇÃO

- . Marcação por etiqueta de papel ou manual das partes para identificação.
- . Separar as partes por tonalidades.

REVISORA INTERMEDIARIA

- . Conferir o corte entre o executado e o ordenado.
- . Harmonizar os lotes por tonalidades.
- . Classificar por modelos e outras características.
- . Informar a necessidade de reposição de partes defeituosas.
- . Informar as irregularidades ao cortador (chefia)
- . Fechar os lotes e os colocar à disposição da contramestra, juntando a ordem de serviço.
- . Revisão das partes no meio da produção para a correção de defeitos.

ATENDENTE OU VOLANTE OU DISTRIBUIDORA

- . Recolher os serviços executados.
- . Redistribuir os serviços dentro do fluxo de produção.
- . Anotar produção.

- . Suprir os aviamentos necessários à execução dos serviços à máquina.
- . Atender à operadora, quantos aos aviamentos que se fizerem necessários e ou emergências.

PASSADEIRAS

- . Confecciona e recorta as tiras para montagem de passantes no cós da calça.
- . Emendar as tiras do cós para confecção dos rolos.

GRUPO III - SERVIÇOS AUXILIARES DE COSTURA

PREGADORES DE ETIQUETAS

- . Costurar etiquetas à peças nas mais diversas fases de produção.

ESPELHADOR OU PREGADOR DE VISTAS

- . Pregar vistas na costura reta ou máquina especializada.

EMBAINHADEIRA

- . Fazer bainhas em geral com ou sem aparelhos apropriados.

CHULIADORA

- . Executar todo e qualquer serviço de chuliamento (nas partes ou nas peças prontas)

CASEADEIRA

- . Operar máquina de casear.
- . Fazer caseado

TRAVETADEIRA OU MOSQUEADEIRA

- . Operar máquina de mosquear.
- . Fazer moscas

PREGADORA DE BOTÕES

- . Operar a máquina de pregar botões.
- . Pregar botões à máquina.

OPERAÇÕES MÁQUINA BORDAR PROGRAMÁVEL

- . Armar bastidores.
- . Alimentar as máquinas com bastidores e linhas.
- . Introduzir e retirar fitas de programação.
- . Acompanhar as operações de bordados e retirar e encaminhar serviços prontos.

REFILADEIRA

- . Operar máquina de costura reta com navalha onde costura, já refilando a peça própria para colarinhos, golas, lapelas.

PASSADEIRA OU PRENSISTA

. Operador que faz o passamento da roupa pronta no ferro ou na prensa,

SERVIÇO DE MÁQUINA RETA COM AUXILIO DE APARELHOS

. Fazer qualquer tipo de serviço de costura reta com aparelhos especial: nervura, viés, bainha e outros.

PREGADEIRA DE ELÁSTICO E CÓS COM MÁQUINA ESPECIAL

. Pregador elástico, tanto na costura reta quanto no overloque, para depois ser prespontado na máquina especializada,

SERVIÇOS AUXILIARES DE RETA

. Pequenos pespontos (braguilha, pregação parcial de zíper e pregação parcial em geral).

PRESPONTADEIRA

. Executa tarefas de pesponto com alto grau de complexidade nas diversas fases do processo de costura.

PREGADEIRA DE BOLSOS

. Pregadeira de bolsos em geral, tanto na costura reta, como nas duas agulhas, em bolso chapado.

GRUPO IV - OPERAÇÃO DE COSTURA**AUXILIAR DE CONTRA-MESTRE**

. Suprir as operações de serviços em geral.
. Informar à contra mestra qualquer irregularidade na produção.

PREGADEIRA DE FECHOS

. Costurar o zíper, onde ele for exigido, desde que executamos operações completa.

INTERLOQUISTA OU GALONEIRA

. Operar máquina de interloque com duas ou três agulhas traçando para detalhes, bainhas e golas com aparelho.

OVERLOQUISTA

. Operar máquina de overloque chuleando e fechando a peça.

BORDADEIRA COM MÁQUINA

. Executar bordados com máquina Zig-Zag, com bastidores ou não, seguindo um padrão pré-estabelecido (risco, colagem, etc...)

COSTURA ESPECIAL DE RETA (BOLSOS EMBUTIDOS, PEÇAS INTEIRAS)

. Executa todas as operações de costura necessárias à confecção de totalidades da peça e/ou operações pré-determinadas de alto grau de complexidade (bolso embutido, bolso faca, calça social).

FECHADEIRA DE MÁQUINA DE BRAÇO

. Fechadeira de máquina de braço com duas ou três agulhas, ou seja, enganzadeira, esta operação pode ser feita com aparelho embutido o tecido, ou pode ser agulhas.

PREGADEIRA DE GOLAS E COLARINHO

. Pregadeira de golas e colarinho em geral.

PREGADEIRA DE PUNHO

. Pregadeira de punhos e outras costuras delicadas que requer especialidades.

PREGADEIRA DE VIVOS

. Que aplica vivos, viés, renda, tiras bordadas, fitas e passamaria em geral.

§ 1º - Os salários previstos nesta cláusula não se aplicam aos que trabalharemos por peça ou tarefa.

§ 2º - Os pisos salariais previstos nesta cláusula serão corrigidos durante a vigência da presente convenção, com o mesmo percentual de antecipação ou reajuste salarial que for concedido à categoria profissional.

§ 3º - Havendo absorção dos pisos salariais da categoria pelo Salário Mínimo, as partes voltarão a reunir-se para discutir a questão.

§ 4º - Na admissão, deverão constar na Carteira de Trabalho do empregado a definição do Grupo e o salário contratual.

QUINTA - TAREFEIROS - Para os empregados que percebam salários à base de tarefa com valor fixo, a correção salarial incidirá sobre o preço, tarefa ou peça, nos termos da Cláusula Primeira e seus parágrafos.

SEXTA - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas na forma a seguir:

a. As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de duas horas diárias serão remuneradas com o adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

b. As horas extraordinárias trabalhadas além do limite de duas horas diárias serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

- a. As horas extraordinárias trabalhadas nos dias de repouso remunerado, feriados, domingos, exceto dias previamente compensados, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração normal, exceto se for concedido outro dia de folga.

SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO - Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

OITAVA - LICENÇA PARA CASAMENTO - A licença para casamento será a prevista no item II do art. 473 da CLT, ou seja, de 03 (três) dias consecutivos.

NONA - INÍCIO DE FÉRIAS - As férias do empregado não poderão ter início no dia de seu repouso semanal remunerado, feriados, domingos e dias previamente compensados.

DÉCIMA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO - As empresas dão garantia de emprego ou de salários à empregada gestante nos termos do art. 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os benefícios desta cláusula não se aplicam às empregadas que tenham sido contratadas a termo, e nas hipóteses de pedido de demissão, ou dispensa por justa causa.

DÉCIMA PRIMEIRA - LANCHE - Recomenda-se às empresas a fornecer lanche gratuito aos seus empregados.

Parágrafo Único - Fica a empresa obrigada a fornecer lanche gratuito aos empregados convocados para prestação de serviço além da jornada normal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 01 (uma) hora.

DÉCIMA SEGUNDA - REFEITÓRIO E VESTIÁRIO - As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados se obrigam a manter refeitório e vestiário, dentro de suas possibilidades, para utilização dos empregados.

DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal, salvo os casos excepcionais ou força maior.

Parágrafo único - As empresas abonarão faltas de empregado estudante, sem prejuízo do salário, que resultarem da prestação de provas realizadas em escolas reconhecidas, desde que o horário da prova coincida com o do trabalho, e seja feita perante a empresa, a comprovação do comparecimento.

DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL - Recomenda-se às empresas, por ocasião do falecimento de empregado, a pagar, juntamente com o saldo de salários e/ou outras verbas rescisórias, um salário nominal do empregado, a título de Auxílio Funeral.

Parágrafo único - Ficam excluídas das disposições desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida gratuito para seus empregados.

DÉCIMA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas representadas pela Entidade Econômica se comprometem a fornecer a seus empregados comprovante de seus salários, com a discriminação dos valores e respectivos descontos, através de envelope ou de qualquer outro documento que contenha a identificação da empresa.

DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES - Ficam as empresas obrigadas a fornecer, gratuitamente, aos seus empregados uniforme de trabalho quando o uso deste for por elas exigido.

DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE ATESTADO DE SALÁRIOS - Desde que solicitadas, as empresas fornecerão "AAS" (Atestado de Afastamento e Salários).

DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Para justificação da ausência ao serviço, até quinze dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo SUS.

Parágrafo Único - A justificativa mencionada não se aplica às empresas que mantenham serviço médico-odontológico próprios.

DÉCIMA NONA - READMISSÃO DE EMPREGADO - Sempre que possível, havendo necessidade de contratação de empregado, as empresas procurarão readmitir aqueles que tenham sido despedidos em momento de crise de mercado.

VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS - As empresas se obrigam abonar, sem prejuízo do salário 01 (um) dia de falta em razão de internação hospitalar de seu filho (a), esposa (o), ou companheira (o), ou dependente reconhecido pela Previdência Social, desde que o empregado beneficiário apresente comprovação escrita do fato autorizativo.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - A jornada diária normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana.

VIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA REFEIÇÃO - Recomenda-se às empresas que não possuem refeitório ou local apropriado para refeição que, no intervalo para repouso ou alimentação previsto no “*caput*” do art. 71 da CLT, permitam que seus empregados façam suas refeições no próprio salão de costura.

Parágrafo Único - O intervalo para repouso ou alimentação previsto no “*caput*” não fará parte da jornada de trabalho e não acarretará pagamento de hora extra.

VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL -

Conforme decisão da Assembléia Geral, as empresas associadas ao sindicato patronal conveniente se obrigam a recolher mensalmente em nome da referida entidade importância equivalente a 8% (oito por cento) do menor piso salarial previsto na Convenção, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

§1º - Os recolhimentos fora do prazo deverão ser feitos acrescidos da multa de 10% (dez por cento) e de 1% (um por cento) de juros moratórios, ao mês.

§2º - O recolhimento da Contribuição deverá ser feito à ordem do **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE GOVERNADOR VALADARES**, em conta bancária cujos dados podem ser obtidos na referida entidade patronal.

VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - SINVEST -

Conforme ficou decidido em Assembléia Geral, as empresas representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE GOVERNADOR VALADARES, exclusivamente, associadas ou não, se obrigam a recolher em nome da referida Entidade, até o dia 29/08/2016, importância a título de Contribuição Assistencial Patronal conforme a tabela seguinte:

N.º DE EMPREGADOS NA EMPRESA				VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
De	0	a	20	150,00
De	21	a	40	200,00
Acima de 40				300,00

§1º - Os recolhimentos, após o dia 29/08/2016, deverão ser feitos sem prejuízo da correção até o dia do respectivo pagamento, acrescido da multa de 10% (dez por cento) e de 1% (um por cento) de juros moratórios, ao mês.

§2º - A contribuição se destina a objetivos assistenciais, patrimoniais e de prestação de serviços às empresas integrantes da categoria econômica.

§3º - O recolhimento da contribuição deverá ser feito através de depósito a favor do **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE GOVERNADOR VALADARES**, na Caixa Econômica Federal, Agência 0116, conta corrente nº 502.107-9.

§4º - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão se manifestar mediante carta entregue ao Sindicato, até 10 dias antes do recolhimento.

VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados abrangidos pelos efeitos da presente convenção, sócios e não sócios do Sindicato Profissional, para desenvolvimento educacional de seus associados, aprimoramento de assessoria técnica e desenvolvimento imobiliário e assistencial da referida entidade, conforme Ata de reunião realizada no Ministério do Trabalho e Emprego, no dia 14 de fevereiro de 2005, às 10:30 horas conforme processo administrativo 46211001305/2005-77, a quantia equivalente a 6% (seis por cento) do salário nominal corrigido.

§ 1º - Os descontos serão efetivados, em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, nos meses de março/2016 e Julho/2016, respectivamente, e recolherão o produto da arrecadação ao Sindicato Profissional, até o dia 06 de abril/2016 e 08 de agosto/2016, respectivamente, devendo as importâncias serem recolhidas diretamente na tesouraria do Sindicato, à Rua Tamoios, 462 – Sala 503, ou na Caixa Econômica Federal ou Agentes Lotéricos, através de guia própria, fornecida pelo Sindicato Profissional, ou através de depósito na caixa Econômica Federal - Ag 0085 C/C 500054-6 – Op: 003.

§ 2º - As empresas e /ou empregadores que não recolherem ao Sindicato Profissional as importâncias decorrentes dos descontos efetuados, ficarão sujeitas a uma multa de 20% (vinte por cento) mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, mais atualização monetária pela TR, ou outro índice que vier a ser adotado pelo governo federal, sobre os valores descontados e não recolhidos, competindo à DRT/MG, a fiscalização da presente Convenção.

§ 3º - As empresas deverão enviar ao Sindicato Profissional a relação dos empregados e respectivo valor do desconto até o dia 20(vinte) do mês do respectivo recolhimento.

§ 4º - Ao empregado não associado que não concordar com o desconto ficará assegurado o direito de oposição no prazo preclusivo de 10 dias, contados da assinatura da presente convenção. Tal oposição deverá ser manifestada individual, através de carta redigida de próprio punho, que deverá ser enviada por correio, com AR (Aviso de Recebimento), para o Sindicato Profissional – SOAC/BH – Rua Tamoios, 462 – 5º andar – Centro — Belo Horizonte/MG - CEP: 30120-050.

§ 5º - O Empregado admitido no decorrer do ano de 2016 terá o mesmo desconto em seu salário nominal, incidindo no mês subsequente ao da

contratação, assegurado o direito de oposição nos termos do parágrafo quarto, contados os 10(dez) dias da data de sua admissão.

§ 6º - Fica ajustado que as empresas ao procederem aos descontos e recolhimentos previstos na presente cláusula, funcionam como meras repassadoras, sendo que não respondem por quaisquer litígios que possam advir do cumprimento da presente cláusula, devendo o empregado, acaso entenda incorreto o desconto, acionar extrajudicial ou judicialmente o sindicato profissional respectivo e beneficiário do recolhimento.

§ 7º- A empresa que não efetuar o desconto previsto nesta cláusula no salário do mês de março/2016, deverá fazê-lo no salário do mês de abril/2016 e proceder o recolhimento para o Sindicato até o dia 06 de maio/2016, dentro das condições já previstas.

VIGÉSIMA SEXTA - GUIAS DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - No ato da homologação das rescisões de contratos de trabalho deverá ser exigido por parte do órgão homologador que as empresas apresentem as guias de recolhimento da contribuição assistencial patronal devidamente quitadas.

VIGÉSIMA SÉTIMA – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, quando for o caso, deverá ser entregue ao trabalhador quando da rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo 58, § 4º, as Lei 8213, de 24/07/91.

VIGÉSIMA OITAVA - MULTA - Fica estabelecida a multa de 3% (três por cento) sobre o menor piso salarial fixado nesta Convenção, para o descumprimento das obrigações de fazer constantes deste ajuste, e que será paga pela parte inadimplente a favor da parte prejudicada. No caso da parte prejudicada ser a Entidade Sindical Profissional, a multa se destinará ao empregado prejudicado diretamente.

VIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - A presente convenção vigorará por 12 (doze) meses, com início em 1º de fevereiro de 2016 e término em 31 de janeiro de 2017.

Parágrafo Único - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

TRIGÉSIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS – As diferenças salariais advindas da aplicação do presente instrumento poderão ser pagas juntamente com os salários de março/2016, sem qualquer ônus.

Assim, estando as partes ajustadas, firmam a presente Convenção para os fins de direito.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2016.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE GOVERNADOR VALADARES

Rozani Maria Rocha de Azevedo

CPF Nº 962.709.936-87

**SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS,
CAMA, MESA E BANHO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
METROPOLITANA**

Antônio Carlos Francisco dos Santos

CPF nº 176687356-15